

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Malta Picos – FACMA.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Direito está fundamentado na legislação educacional vigente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Institucional e nas demais normas acadêmicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na realização de pesquisa orientada, abordando temáticas coerentes com a área do Direito ou áreas correlatas, tendo como premissa o desenvolvimento discente em termos de senso crítico, capacidade argumentativa, produção científica e integração das competências e habilidades adquiridas ao longo do curso.

§ 1º. O TCC poderá assumir a forma de **monografia jurídica** ou **artigo científico**, conforme definição da Coordenação do Curso, das orientações institucionais e do plano de ensino do componente curricular.

§ 2º. O trabalho deverá abordar tema específico ou particular da ciência jurídica ou de área correlata, ao qual será dado tratamento técnico, científico e metodológico adequado.

§ 3º. O resultado do TCC deverá constituir contribuição acadêmica, científica, técnica ou social, ainda que em nível inicial, à área do Direito ou à compreensão de problemas jurídicos e sociais contemporâneos.

§ 4º. A forma de apresentação do TCC será definida por este Regulamento, pelo Manual do Aluno, pelas orientações da Coordenação do Curso e pelas normas institucionais aplicáveis.

§ 5º. O TCC será elaborado com observância das diretrizes e orientações do manual institucional de trabalhos acadêmicos, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 6º. No desenvolvimento do TCC, o discente deverá atender às temáticas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, em sua área específica ou em áreas correlatas, desde que haja pertinência jurídica e aprovação do orientador.

Art. 3º São objetivos gerais do TCC:

I – propiciar ao discente a oportunidade de demonstrar habilidades, competências e capacidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos

construídos ao longo do Curso de Direito;
II – estimular a iniciação à pesquisa científica;
III – incentivar a produção científica, a consulta bibliográfica especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação, análise e crítica;
IV – desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos filosóficos, científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso, por meio da investigação científica;
V – desenvolver a capacidade de planejamento para identificar, analisar e propor abordagens e soluções para problemas jurídicos, sociais, institucionais e tecnológicos;
VI – garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se das seguintes etapas:

- I – elaboração e apresentação do Projeto de TCC;
- II – desenvolvimento do TCC;
- III – apresentação e entrega do TCC, no período definido pelo curso.

§ 1º. A aprovação do Projeto de TCC pelo professor orientador é pré-requisito para início de seu desenvolvimento.

§ 2º. Os alunos serão submetidos ao processo de orientação a partir da matrícula nos componentes curriculares correspondentes ao TCC, distribuídos no **8º período, em Orientação de Trabalho de Curso I – 40h, e no 9º período, em Orientação de Trabalho de Curso II – 40h.**

§ 3º. Com a entrega e apresentação do TCC, a Banca Examinadora avaliará o desempenho do discente, aprovando ou reprovando o trabalho.

Art. 5º O TCC deverá tratar de questões e temas relacionados ao currículo do curso, às linhas formativas da graduação em Direito e às demandas contemporâneas da área jurídica.

Seção I

Da Apresentação e Avaliação do TCC

Art. 6º O TCC, definido como componente curricular obrigatório, terá sua versão final submetida à avaliação formal mediante Banca Examinadora.

Parágrafo único. É vedada a publicação do conteúdo do TCC antes de sua apresentação e avaliação, salvo autorização expressa da Coordenação do Curso.

Art. 7º A apresentação do TCC ocorrerá em sessão pública, ocasião em que o discente fará exposição oral do conteúdo de seu trabalho e responderá aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora.

Art. 8º Após a apresentação, a Banca Examinadora avaliará o discente, considerando o trabalho escrito e a apresentação oral, por meio dos instrumentais definidos para esse fim.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso a definição dos critérios e dos instrumentos de avaliação dos discentes, bem como o apoio à Banca Examinadora para o correto desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Após a apresentação do TCC, a Banca Examinadora decidirá sobre a aprovação ou reprovação do trabalho.

§ 1º. A aprovação do TCC dependerá da obtenção de nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**. Para reprovação, considerar-se-á nota inferior a **7,0 (sete)**.

§ 2º. A nota final poderá resultar da média das notas atribuídas pelos membros da banca, conforme instrumento próprio definido pela Coordenação do Curso.

Art. 10. O discente que, sem motivo justificado e aceito pela Coordenação do Curso, não entregar o TCC ou não comparecer à apresentação oral será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo TCC somente no semestre letivo seguinte, mediante matrícula regular no respectivo componente curricular.

Parágrafo único. Não haverá recuperação da nota atribuída ao TCC no mesmo período letivo.

Art. 11. O discente que tiver seu TCC aprovado deverá enviar cópia eletrônica definitiva à Coordenação do Curso, para fins de composição do acervo institucional e depósito no repositório acadêmico da Faculdade Malta Picos – FACMA.

Parágrafo único. A entrega de cópia impressa poderá ser exigida caso assim seja definido em ato complementar da Coordenação do Curso.

Art. 12. Por decisão da Banca Examinadora, poderá ser solicitado ao discente que realize ajustes no TCC, ficando a aprovação condicionada à entrega da versão revisada.

Parágrafo único. Caso a banca determine alterações, o discente terá o prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data da apresentação, para entregar a versão ajustada ao professor orientador, para homologação final.

Art. 13. O discente que tiver seu TCC reprovado ou que não comparecer à apresentação, sem justificativa aceita, não poderá realizar nova defesa no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o discente, desde que regularmente matriculado no período letivo seguinte, poderá elaborar novo projeto de TCC, submetendo-se novamente às exigências deste Regulamento.

Art. 14. Na apresentação do TCC, a Banca Examinadora lavrará ata, dela constando a identificação do discente, a composição da banca, a data, o horário, o local, a nota atribuída e as principais ocorrências da sessão.

Parágrafo único. A ata, devidamente assinada pelos examinadores, será encaminhada pela Coordenação à Secretaria Acadêmica, para fins de registro e arquivamento.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 15. O desenvolvimento das atividades referentes ao TCC ocorrerá mediante atuação de professor orientador pertencente ao corpo docente da Faculdade Malta Picos – FACMA, indicado pela Coordenação e pelo NDE do Curso.

Parágrafo único. Para indicação dos professores orientadores, a Coordenação e o NDE observarão a correlação entre a formação do docente, sua área de atuação ou interface e a temática do TCC, bem como sua disponibilidade de carga horária.

Seção I

Do Professor Orientador

Art. 16. A orientação do TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de professores com formação compatível com as temáticas abordadas ou com áreas correlatas, além de tempo destinado às atividades de orientação.

§ 1º. O professor responsável pela aprovação do Projeto de TCC conduzirá o processo de orientação do trabalho até sua conclusão, salvo motivo justificado.

§ 2º. A substituição de professor orientador poderá ocorrer quando houver justificativa relevante, mediante aprovação da Coordenação do Curso, ouvido o NDE.

§ 3º. Caso seja autorizada a substituição, o novo professor assumirá formalmente a orientação e dará continuidade ao acompanhamento do projeto e do desenvolvimento do TCC.

§ 4º. A Coordenação definirá, a cada semestre, o quantitativo máximo de orientandos por professor, conforme a carga horária atribuída e a capacidade de acompanhamento acadêmico.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

- I – orientar e acompanhar os discentes no desenvolvimento do TCC;
- II – atender seus orientandos conforme cronograma previamente estabelecido;
- III – avaliar periodicamente o trabalho, emitindo pareceres e recomendações de reformulação quando necessário;
- IV – aprovar ou não o projeto e a versão apta à defesa;
- V – compor a Banca Examinadora de seus orientandos e, quando convocado, de outros discentes;
- VI – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação e pelo NDE do curso;
- VII – zelar pelo cumprimento das normas acadêmicas e metodológicas aplicáveis ao TCC.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 18. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e por mais **dois membros**, docentes ou profissionais com reconhecida qualificação acadêmica ou técnica, designados pela Coordenação do Curso.

§ 1º. O discente e o professor orientador poderão sugerir nomes para composição da banca, cabendo à Coordenação a decisão final.

§ 2º. Os professores do curso poderão ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação ou de interface com o tema do trabalho.

§ 3º. A convocação para composição da banca poderá ocorrer por edital, comunicado interno ou outro meio institucional oficialmente adotado pela IES, com antecedência mínima definida pela Coordenação do Curso.

§ 4º. Os membros da banca deverão receber o trabalho com antecedência razoável para análise prévia, preferencialmente com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes da sessão de defesa.

Art. 19. Encerrada a sessão, o professor orientador encaminhará a ata de avaliação do TCC do discente à Coordenação do Curso, que a remeterá à Secretaria Acadêmica para registro e arquivamento.

Seção III

Das Obrigações do Discente Orientando

Art. 20. É considerado orientando o discente regularmente matriculado no Curso de Direito e nos componentes curriculares correspondentes ao TCC.

Parágrafo único. Compete ao orientando, observando o calendário acadêmico e os atos expedidos pela Coordenação do Curso, escolher a temática, apresentar o projeto e cumprir as exigências previstas para orientação e desenvolvimento do TCC.

Art. 21. São obrigações do orientando:

- I – frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação, pelo NDE e pelo professor orientador;
- II – comparecer às reuniões de orientação agendadas, com vistas à discussão e ao aprimoramento do TCC;
- III – cumprir o cronograma estabelecido para o projeto e executar as atividades sugeridas pelo orientador;
- IV – justificar eventuais faltas;
- V – cumprir os prazos e a forma determinados para entrega das atividades e versões do trabalho;
- VI – observar as regras para elaboração do TCC e as orientações das normas da ABNT;
- VII – respeitar os princípios éticos da pesquisa acadêmica, respondendo integralmente pela autoria, originalidade e licitude do conteúdo apresentado.

Parágrafo único. O discente que não entregar o TCC na forma, prazo e local definidos pela Coordenação do Curso será reprovado, podendo cursar novamente o componente, nos termos do Regimento Institucional.

CAPÍTULO IV DO REPOSITÓRIO ACADÊMICO

Art. 22. Os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados serão disponibilizados no Repositório Acadêmico da Faculdade Malta Picos – FACMA, observadas as normas institucionais de depósito, preservação, disseminação e acesso aberto à produção acadêmica.

Parágrafo único. O depósito do trabalho em repositório institucional tem por finalidade ampliar a visibilidade, a acessibilidade, a difusão e a preservação da produção científica desenvolvida no âmbito do curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São reservados à Faculdade Malta Picos – FACMA os direitos institucionais sobre os trabalhos que resultarem em produção passível de proteção legal, inclusive inovação tecnológica ou outro produto intelectual passível de registro, observada a legislação vigente e os direitos do autor.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o NDE e, quando necessário, o Colegiado do Curso e os órgãos superiores competentes.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Faculdade Malta Picos – FACMA.